



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 052/2016.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Projeto de Lei n.º 052/2016, que restou assim ementado: *"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DA PRAÇA JOÃO PAULO II"*.

Ante ao iminente advento do termo contratual das concessões em vigência, e sua expressa previsão de prazo máximo de pactuação de acordo com a conveniência da administração pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório para exploração comercial dos seis quiosques que compõem a área de alimentação da Praça João Paulo II.

Com efeito, assim reza a Lei Orgânica do Município de Campo Verde em seu artigo 89:

Art. 89 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme exigir o interesse público, sempre e com prévia autorização legislativa. (grifo nosso)

Parágrafo Único - A concessão de uso dos bens públicos, de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei federal.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

A Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica, sendo, na hipótese, a comercialização de gêneros alimentícios pré-determinados para cada quiosque.

Assim, tem-se que a concessão de uso pode ser remunerada ou gratuita, e por tempo certo, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e concorrência, conforme preleciona a Lei Orgânica de Campo Verde.

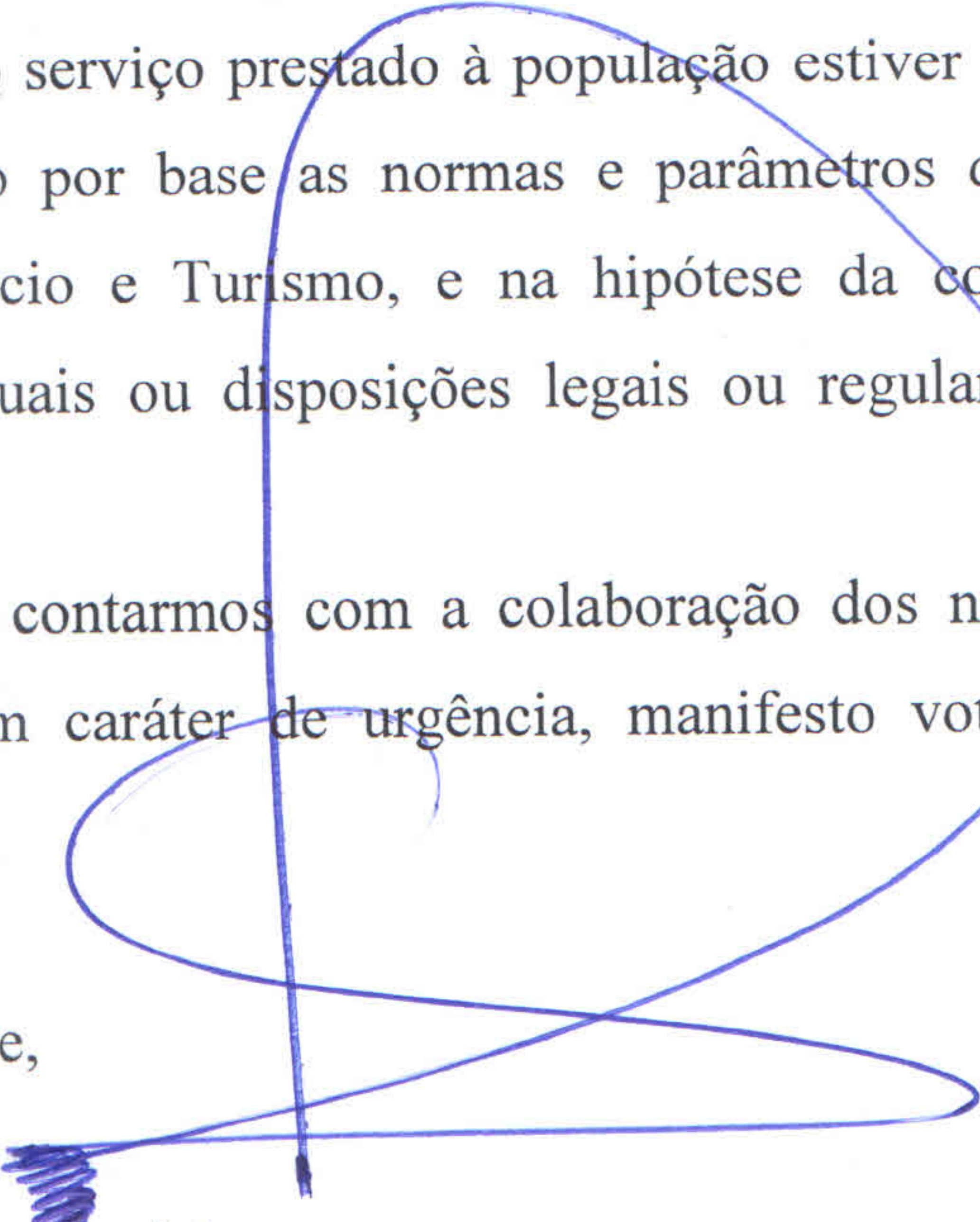
Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível **sem prévio consentimento da Administração**, pois é realizado *intuitu personae*, embora admita fins lucrativos.

O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – *autorização e permissão de uso* – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

Importante ressaltarmos que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço prestado à população estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e na hipótese da concessionária descumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 052, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DAS PRAÇAS JOÃO PAULO II e AYRTON SENNA.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos 06 (seis) quiosques da praça de alimentação da Praça João Paulo II e 01 (um) quiosque unificado da Praça Ayrton Senna, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Art. 3º. O prazo de vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal até no máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Somente quando transcorrido o prazo de 01(um) ano da assinatura do contrato administrativo de concessão de uso, o concessionário poderá solicitar junto a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a expressa autorização por escrito para a transferência da concessão contratada, não podendo no mesmo período ser realizada a transferência de cotas e controle societário da empresa concessionária.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Art. 4º. A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 5º. O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2016.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL